

Contratto celebrado no dia 26 de Setembro de 1890, entre o Director Geral na Republica do Brazil, da

Equitativa dos Estados Unidos da America,

SOCIEDADE DE SEGUROS DE VIDA,

uma Corporação do Estado de Nova York, e João Lourenço Seixas de Rio de Janeiro Estado de , dahi em diante denominado "Agente."

A. SABER:

I. NOMEAÇÃO. — O Director Geral nomeia o dito João Lourenço Seixas Agente da referida Sociedade, afim de angariar pedidos de seguros sobre vidas de individuos no Districto seguinte: Cidade do Rio de Janeiro

II. TERMO. — Este Contracto principia á vigorar no dia 26 de Setembro de 1890, e póde ser rescindido quando uma das partes contractantes, notificar á outra que deseja terminal-o, com antecedencia de Trinta dias, seja por carta seja por telegramma, se o dito contracto não fór terminado por suas proprias condições.

III. COMPENSAÇÃO. — A. A compensação do referido Agente, constará de uma Commissão pela fórmula seguinte:
Sobre Premios Ordinarios de Apolices,

Com periodo Tontino de 20 annos	Ordinarias de Vida,	25 %
	De Vida, 20 Pagamentos annuaes,	25 %
	Dotaes de 20 annos,	25 %
Com periodo Tontino de 15 annos	Ordinarias de Vida,	25 %
	De Vida, 15 Pagamentos annuaes,	20 %
	Dotaes de 15 annos,	15 %
Com periodo Tontino de 10 annos	Ordinarias de Vida,	20 %
	Dotaes de 10 annos,	15 %
	De Vida, 10 Pagamentos annuaes,	10 %

COMTANTO que em todos os casos, a Apolice será emitida sobre uma só vida de pessoa que não tenha mais de sessenta annos na data da emissão da Apolice.

Quando uma Apolice fór emitida sobre a Vida de uma pessoa empregada no fabrico, ou venda de espiritos, vinho ou licores, haverá uma deducção de 15 % na tabella precedente de Commissões.

Commissões sobre outras Apolices não mencionadas na tabella acima, serão determinadas pelo Director Geral.

B. As referidas commissões serão sómente pagaveis sobre premios recebidos em dinheiro pela dita Sociedade, para o primeiro anno de seguro, em virtude de Apolices definitivas emittidas pela dita Sociedade, á vista de pedidos obtidos pelo dito Agente ou por seu intermedio.

A dita Commissão será devida logo que uma Apolice provisoria fór emittida no escriptorio da succursal da Sociedade no Rio de Janeiro; está entendido, porem, que taes commissões serão integralmente restituídas pelo dito Agente ao referido Director Geral, em todos os casos em que a dita Sociedade, ou a sua Succursal no Rio de Janeiro, tiver de restituir um premio á um Assegurado, seja a causa a Sociedade negar-se á emittir uma Apolice definitiva, ou seja a causa o Assegurado recusar acceital-a depois de emittida, ou seja por outro qualquer motivo.

C. Todas as despesas relativas ao custeio dos negocios da dita Sociedade no dito districto, serão pagas pelo dito Agente, tiradas das Commissões que tiver ganho, especialmente as commissões aos sub-agentes, alugueis dos escriptorios, e demais expensas de expediente.

O Director Geral, porém, pagará as despesas de exames medicos, os impostos nacionaes e dos Estados, e fornecerá o numero de modelos, prospectos, e outros documentos de propaganda que elle julgar necessario para o bom andamento dos negocios da Sociedade.

D. (Contra reclamação). Está entendido e contractado que o dito Director Geral, póde cobrar-se em todo e qualquer tempo, de qualquer divida ou dividas do dito Agente para com elle, pela retribuição que fór devida ao dito Agente.

IV. SUB-AGENTES. — O dito Agente terá o direito de nomear os sub-agentes no dito districto, sujeitos á approvação do dito Director Geral e ás regras e aos regulamentos actuaes e futuros da Sociedade que regulam os seus Agentes.

Os referidos sub-agentes, porém, não poderão reclamar coisa alguma do dito Director Geral.

V. COBRANÇAS. — Todos os premios recebidos pelo dito Agente, por conta da dita Sociedade ou do dito Director Geral, serão immediatamente pagos, sem deducção, aos Banqueiros ou cobradores da Sociedade, de accordo com o que estabelece o Recibo de Deposito impresso da Sociedade.

O dito Agente responsabilisa-se por todos os valores por elle recebidos directamente, ou por intermedio de pessoas por elle empregadas em virtude deste contracto.

VI. PROPRIEDADE. — Todos os livros (como sejam os de escripturação ou outros), documentos e outros archivos com relação aos negocios da dita Sociedade, devem estar sempre franqueados ao exame do dito Director Geral, ou do seu representante, devidamente autorizado; taes livros, etc., serão e ficarão sendo propriedade do dito Director Geral, ainda que tenham sido pagos por outro; e quando fór terminado este contracto, todos estes livros e documentos referidos, assim como qualquer outra propriedade do dito Director Geral, seja de que especie ou natureza fór, que se acharem no poder do dito Agente, terão o destino que o dito Director Geral determinar.

VII. PODERES. — Fica desde já entendido e convencionado, que o dito Agente não está authorizado á celebrar, alterar, ou liquidar contractos para a dita Sociedade ou o Director Geral, nem tão pouco poderá elle renunciar a annullação de Apolices, garantir dividendos, receber premios (exceptuando os de conformidade com os termos do dito Recibo de Deposito impresso da Sociedade), nem conceder licenças, nem estabelecer um premio maior para um seguro especial, fazer endosso nas Apolices, prorogar o prazo para o pagamento dos premios, nem comprometter a dita Sociedade, ou o dito Director Geral, seja lá como fór.

Os poderes do dito Agente não poderão ter maior alcance de que procurar obter pedidos para seguros sobre vidas de individuos, e para remetter os mesmos para a Succursal da Sociedade no Rio de Janeiro.

E o dito Agente, compromette-se por estes documentos, á cumprir com todas as regras e regulamentos que actualmente regem a dita Sociedade ou o dito Director Geral, ou que podem no futuro ser estabelecidos para o bom desempenho dos negocios da Sociedade.

VIII. TRANSACÇÕES. — Dado o caso que a somma de seguros novos effectuados em qualquer parte ou partes do dito districto, seja menor do que a que o dito Director Geral julgar sufficiente em qualquer época, o dito Director Geral poderá nomear ou empregar em dita parte ou partes do dito districto, tantos outros Agentes, como elle julgar conveniente, sem de outro modo prejudicar este contracto; e o dito Agente nomeado por este documento, não terá direito á compensação alguma derivada dos seguros arrançados pelos ditos Agentes.

IX. ANNULLAÇÃO. — Fica expressamente estipulado e convencionado, que, se o dito Agente reter quaesquer valores, apolices, recibos ou outra qualquer propriedade da dita Sociedade, ou do dito Director Geral, depois da mesma ter-lhe sido exigida pelo dito Director Geral, (ou seu representante competentemente authorizado) ou dado o caso que o dito Agente deixe de cumprir uma qualquer outra clausula deste contracto, então poderá o Director Geral rescindir-o e declaral-o de nenhum valor; e todas as reclamações que o dito Agente possa ter contra o Director Geral ficarão annulladas sem condição alguma. Porem nada aqui consignado deve ser interpretado de modo á invalidar quaesquer reclamações que o dito Director Geral possa ter contra o dito Agente.

X. ACCEITAÇÃO. — O dito João Laurenceo Seixas acceita a posição de Agente da dita Sociedade, de conformidade com os termos e condições neste documento exarados, e obriga-se á servir fielmente e trabalhar exclusivamente para a dita Sociedade no dito districto, e arranjar a maior somma de seguros novos que fór possivel ali effectuar, zelando o mais que fór possivel os interesses da Sociedade.

Em fé de que, as partes interessadas assignaram aqui em triplicata no dia e anno acima escripto.

Harol. Torby

Affirmação

João Laurenceo Seixas

CONTRACTO.

ENTRE O

DIRECTOR GERAL

DA

Equitativa dos Estados Unidos

SOCIEDADE DE SEGUROS DE VIDA.

(The Equitable Life Assurance Society of the United States.)

120 BROADWAY, NEW YORK.

E

Dono Jozeuino Leites

Prode Vareiro

Outada 26. de Setembro, 1890.

The Equitable Life Assurance Society of the United States.

BRANCH OFFICE FOR BRAZIL,

71 RUA DO HOSPICIO,

Rio de Janeiro.